

## **Resolução FIL nº 02/2014**

Estabelece condições e critérios de prioridade para concessão de licenças para capacitação e pós-doutorado dos docentes do FIL.

Considerando a Lei 8.112 de 11/12/90, o Decreto 5.707 de 23/2/06, as circulares VRT 021/2000 e 041/2000, o Colegiado do Departamento de Filosofia da UnB, em sua 363ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2014, estabeleceu as seguintes condições e critérios de prioridade para a concessão de licenças para capacitação e pós-doutorado aos docentes do FIL:

### **Título I – Das Condições Gerais**

Art. 1º. Antes de solicitar licença para capacitação ou para pós-doutorado, o docente deverá se certificar que cumpre os requisitos formais necessários para a solicitação.

Art. 2º. O docente deverá apresentar sua solicitação em período anterior à formulação da lista de oferta do semestre em que a licença começará a ser usufruída.

Parágrafo Único: O tempo máximo de anterioridade para apresentação de solicitação é de três semestres.

Art. 3º. É condição necessária para a aprovação da solicitação de licença a concordância da coordenação de graduação, de modo a garantir a viabilidade da lista de oferta.

Art. 4º. Poderão ser liberados, para licença que envolva exclusão do professor da lista de oferta no respectivo semestre, até quinze por cento do corpo docente permanente em exercício no FIL.

### **Título II – Das Prioridades e Critérios de Desempate**

Art. 5º. Cumpridos os requisitos formais e acadêmicos concernentes, terão prioridade na concessão de licenças para pós-doutorado e capacitação os docentes que tiverem desempenhado funções de gestão por pelo menos um mandato inteiro no período de até dois anos anteriores à solicitação.

Parágrafo único. Entende-se por “funções de gestão” as funções, no FIL, de chefe e coordenador de graduação, no IH, a de coordenador de pós-graduação em Filosofia, coordenador de extensão e diretor, além dos cargos de direção na UnB.

Art. 6º. Afora os casos elencados no Art. 5º, a ordem das prioridades seguirá o critério de maior tempo decorrente desde a última licença pós-doutorado e/ou capacitação usufruída pelos solicitantes.

Art. 7º. Serão critérios de desempate em caso de o número de solicitantes ser maior que o limite máximo para o semestre em questão:

a) Ser docente do quadro permanente da pós-graduação em Filosofia;

- b) Maior antiguidade no quadro docente permanente do Departamento de Filosofia;
- c) Ter participado de Câmara de Conselhos Superiores;
- d) Ter obtido bolsa para o fomento da pesquisa.

### **Título III – Do Trâmite do Processo no Departamento de Filosofia**

Art. 8º. Além de cumprido o disposto no Art. 2º supra, o interessado deverá encaminhar à Chefia um projeto de pesquisa contendo também a data de início do afastamento, uma carta ou mensagem de aceitação da instituição onde a licença será usufruída e ficha funcional comprovando o direito ao usufruto desta.

Art. 9º. A solicitação passará por um processo de avaliação preliminar que consistirá de:

- a) Identificação, pela Coordenação de Graduação, da viabilidade do ponto de vista da lista de oferta.
- b) Averiguação, pela Chefia, da possibilidade de inclusão da solicitação nas vagas para licença no semestre solicitado, conforme as prioridades e critérios de desempate supramencionados.

Art. 10. O resultado da avaliação preliminar deverá ser comunicado ao solicitante em até cinco dias úteis da data da solicitação.

Art. 11. Em caso de não concordância da Coordenação de Graduação ou de negativa da Chefia, cabe recurso ao Colegiado Departamental.

Art. 12. Em caso de concordância da Coordenação e estando dentro das vagas, a Chefia encaminhará o processo para um docente de área afim no FIL para análise de mérito em parecer a ser apresentado ao Colegiado para deliberação.

Brasília, 12 de junho de 2014.

Agnaldo Cuoco Portugal  
Chefe do Departamento de Filosofia da UnB